



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 407/2000

*Publicado
em 23/12/00
Ed. 522*

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a converter os valores devidos, em equivalência-produto, pelos agricultores subsidiados ao Programa Pró Família Rural 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado converter em equivalência-produto, os valores devidos pelos agricultores subsidiados ao Programa Pró Família Rural 2000, que tiveram seus débitos prorrogados para a safra seguinte, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 184/97.

Art. 2º. - Somente será convertido os valores devidos, em equivalência-produto, em caso de frustração generalizada por intempéries climáticas, constadas pela Assistência Técnica e pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 3º. - O valor aplicado em equivalência-produto, qual seja ela, obedecerá sempre o valor praticado no mercado na data do efetivo pagamento pelo Agricultor, junto ao erário municipal.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cândói, em 21 de dezembro de 2000.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (042) 738-1114